

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO**  
**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL**  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.703/2007**

**Autoriza o Poder Legislativo Municipal a distribuir cestas alimentícias aos seus servidores públicos.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a distribuir cestas alimentícias aos seus servidores públicos, por ocasião das comemorações universais de final de ano.

**Art. 2º.** Deverá ser distribuída uma cesta para cada funcionário, composta dos seguintes itens:

- I- 500 g. de macarrão – massa de ovos– tipo spaguette;
- II- 340 g. de massa de tomate;
- III- 450 g. de queijo – tipo mussarela;
- IV- 340 g. de azeitonas verdes;
- V- 200 g. milho verde;
- VI- 200 g. de ervilhas;
- VII- 500 g. de lingüiça – tipo calabresa;
- VIII- 400 g. de farofa temperada;
- IX- 150 g. de pêssegos em caldas;
- X- 500 g. de panetone de frutas -caixa
- XI- 01 litro de suco natural de frutas - caixa;
- XII- 400 g. bombons sortidos - caixa;
- XIII- 350 g. bolo.
- XIV-

**Art. 3º-** A distribuição de que trata esta Lei não incorporará os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2007.

  
JAIR ASBAHR  
Prefeito Municipal